



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**CNPJ: 04.860.854/0001-07**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



Prezados (as) Senhores (as):

Visando eventual necessidade de comunicação direta entre esta Prefeitura Municipal de Prainha – Setor de Licitações e as empresas interessadas em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital para o Setor ou e-mail: licitaph@gmail.com

O não envio dos dados eximirá a Administração de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação.

**TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 2/2020-200802**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2020200802**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE TRÊS, QUADRAS POLIESPORTIVAS PADRÃO NO (DISTRITO DO PACOVAL, VILA JATUARANA E VILA DO CUPIM) E A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA VILA NO CUPIM NO MUNICÍPIO DE PRAINHA-PA..

NOME EMPRESARIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

NOME PARA CONTATO:

TELEFONE: FAX:

CIDADE/ESTADO:

E-MAIL:

Recebemos, da Prefeitura Municipal de Prainha – Setor de Licitações, nesta data, cópia do Edital da Licitação acima identificada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(A assinatura é obrigatória e caso de envio por e-mail enviar assinado fisicamente ou digitalmente)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**CNPJ: 04.860.854/0001-07**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA-PA**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**

**OBJETO: OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE TRÊS, QUADRAS POLIESPORTIVAS PADRÃO NO (DISTRITO DO PACOVAL, VILA JATUARANA E VILA DO CUPIM) E A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA VILA NO CUPIM NO MUNICÍPIO DE PRAINHA-PA..

**ABERTURA: 15 de Outubro de 2020 às 10:00**

**LOCAL DO CERTAME:** End.: Pa 419, Prainha/ Jatuarana, km 01-Base física – Bairro Jardim Planalto - Prainha-Pará.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Poderá ser retirado na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Prainha-Pa devendo o representante apresentar o termo de retirada do edital (podendo ser o mesmo da página 01 deste devidamente preenchida). Para realização do cadastro e adimplência municipal o representante deve dirigir-se á Secretaria Municipal de Administração por representante munido de procuração específica para tal e um documento de identificação com foto. O edital também está disponibilizado no geobras (TCM-PA) e portal da Transparência Municipal [www.prainha.pa.gov.br](http://www.prainha.pa.gov.br), ainda pelo e-mail: [licitaprh@gmail.com](mailto:licitaprh@gmail.com). Será cobrada uma taxa conforme dispõe o Artigo 32 Inciso 5º da Lei 8666/93 para as devidas emissões de CRC E ADIMPLÊNCIA, e a reprodução do Edital. A solicitação da ficha cadastral poderá ser antecipada para a administração pelo e-mail: [pmprainha1720@gmail.com](mailto:pmprainha1720@gmail.com).

**INFORMAÇÕES E ESLARECIMENTOS:** Devem ser endereçados comissão Permanente de Licitação no endereço PA 419, Prainha / Jatuarana, km 01 – Bairro Jardim Planalto - Prainha-Pará ou no e-mail: [licitaprh@gmail.com](mailto:licitaprh@gmail.com).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**CNPJ: 04.860.854/0001-07**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 2/2020-200802**

**TIPO:** Menor Preço em regime de Empreitada por MENOR Preço Global Por LOTE

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE TRÊS, QUADRAS POLIESPORTIVAS PADRÃO NO (DISTRITO DO PACOVAL, VILA JATUARANA E VILA DO CUPIM) E A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA VILA NO CUPIM NO MUNICÍPIO DE PRAINHA-PA..

**ABERTURA:** 15/10/2020, às 10:00 horas, na Sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Prainha base física localizada PA 419, Prainha / Jatuarana, km 01 – Bairro Jardim Planalto - Prainha-Pará – CEP. 68.130-000.

OBS: Na hipótese de não haver expediente nesta data, a abertura da licitação ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 247/2020-PMP/GP de 06 de agosto de 2020 torna público que realizará licitação, conforme descrito abaixo, e que observará aos preceitos de direito público e, em especial, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e será em tudo regida pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus respectivos anexos.

**ATENÇÃO:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**, recomenda aos licitantes que leiam com atenção o presente **Edital e seus anexos**.

**1. - DO OBJETO**

- A presente licitação tem como objeto a seleção e contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, especializada para **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE TRÊS, QUADRAS POLIESPORTIVAS PADRÃO NO (DISTRITO DO PACOVAL, VILA JATUARANA E VILA DO CUPIM) E A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA VILA NO CUPIM NO MUNICÍPIO DE PRAINHA-PA. tudo em conformidade com os detalhamentos constantes no Edital e seus anexos, que são partes integrantes e indivisíveis deste instrumento.

**1.1** - A descrição dos serviços anteriormente feita não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto da presente licitação, que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta do licitante.

**2. -DO SUPORTES LEGAL**

**2.1** - A presente licitação reger-se-á pela Lei n. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

**2.2** - Esta licitação foi regularmente autorizada pela Prefeitura Municipal de Prainha, conforme consta do processo administrativo após exame e aprovação pela Assessoria Jurídica do Município.

**3. - DO TIPO DA LICITAÇÃO**

**3.1** A presente licitação será na modalidade de TOMADA DE PREÇO de âmbito Nacional, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL” POR LOTE, conforme o art. 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores. E o regime de execução será o de empreitada por menor preço global.

**4. - DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS**

**4.1** Na execução dos serviços objeto do presente Edital, deverão ser observadas, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes à obra em licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização e, quando houver, da Supervisão.

**5. – DAS FONTES DOS RECURSOS**

**5.1** As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação serão do Tesouro Municipal, conforme dotação orçamentária a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**CNPJ: 04.860.854/0001-07**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



Exercício: 2020

2 Prefeitura Municipal de Prainha

02.04 Secretaria de Viação, Obras, Transp. E Urbanismo de Prainha

**6. - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**6.1** - A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicado no Aviso de Licitação, e no preâmbulo deste edital, da Documentação e da Proposta de Preços, endereçadas ao Presidente da Comissão de Licitação.

**6.2** - Poderão participar da presente licitação toda e qualquer empresa brasileira que atenda plenamente todas as condições do presente Edital e seus anexos. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo 3º, do art. 41, da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores.

**6.3** - Somente poderá participar da presente licitação, pessoa jurídica que apresente condições específicas relacionadas ao objeto desta licitação.

**6.4** - Somente poderá participar do certame a Licitante com capital social integralizado e registrado na forma da lei.

**6.5** - Não poderá participar da licitação:

**6.5.1** - Grupos de Sociedades e Consórcios;

**6.5.2** - Empresa ou firma cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem quem seja funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado nesta Prefeitura;

**6.5.3** - Pessoas jurídicas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com as esferas municipais, estaduais ou federais;

**6.5.4** - Empresas distintas, através de um único representante;

**6.5.5** - Empresas suspensas ou impedidas de licitar ou que estiverem em regime de falência ou concordata.

**6.5.6** - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa num mesmo item ou lote, bem como mais de um representante por empresa.

**6.5.7** - Somente poderão se manifestar os representantes das proponentes devidamente credenciados.

**6.5.8** - Não será admitida a participação de consórcios, admitindo-se exclusivamente a subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**6.5.9** - No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) participar da presente licitação com tratamento diferenciado das demais é obrigatória a apresentação da certidão expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, acompanhada da declaração do empresário conforme Decreto 6.204/2007 para comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), se for o caso, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa n.º 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, na fase de credenciamento.

**6.5.10** - Caso a empresa opte por não se credenciar, poderá entregar este documento juntamente com a habilitação.

**6.5.11** - Conforme a Lei n.º 8.666/1993, em seu artigo 22º inciso II, somente poderão participar interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

**6.6 – DAS SUBCONTRATAÇÕES**

**6.6.1** - Toda e qualquer subcontratação posterior à assinatura do contrato deverá ser prévia e expressamente autorizada pela Prefeitura e só poderá no máximo em 30%, do total do objeto.

**6.6.2** - No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas executará pequena parte dos serviços integrantes desta licitação.

**6.6.3** - A Prefeitura se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas se submetam a comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

**6.6.4** - Em caso de anulação, os licitantes terão direito ao recebimento da documentação que acompanhou a respectiva proposta, mediante requerimento ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação em até 20 dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**CNPJ: 04.860.854/0001-07**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



## **7. - DOS CUSTOS DA LICITAÇÃO**

**7.1** A Licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. A Prefeitura, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

## **8. - DA VISITA TÉCNICA**

**8.1** - Ao Licitante é facultado porém aconselhável realizar visita prévia e inspecionar o local onde serão executadas as obras de modo a obter melhores informações para confecção de proposta e não realizando ficará por sua exclusiva responsabilidade toda a informação necessária à elaboração da mesma e deverá apresentar junto ao envelope de proposta declaração que assume os riscos e eventuais custos. Todos os custos associados à visita das obras serão arcadas integralmente pelo próprio Licitante.

**8.2** - A licitante deverá realizar solicitação de visita através do email: [licitaprh@gmail.com](mailto:licitaprh@gmail.com) ou no protocolo da Prefeitura Municipal endereçado ao setor da CPL, e encaminhar no dia e hora marcado preferencialmente seu Responsável Técnico (Engenheiro Civil) ou representante devidamente identificado, **as visitas técnicas deverão ocorrer entre os dias 05/10/2020 a 09/10/2020 de 09:00 às 13:00**, com saída da Prefeitura Municipal para o local das obras. Após a visita, o funcionário competente que realizou o acompanhamento da empresa fornecerá as empresas, em modelo próprio de **ATESTADO DE VISITA** que obrigatoriamente fará parte da documentação de habilitação da Licitante.

**8.2.1** - O Engenheiro que fará a visita técnica deverá apresentar Cópia da Carteira de Identidade emitida pelo CREA ou outro equivalente com foto.

**8.2.2** Se responsável pela empresa apresentar procuração acompanhado de documento com foto.

## **9. - DOS CONTEÚDOS DO EDITAL**

**9.1** - A Licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, e quadros, projetos, documentos - padrão, exigências, decretos, normas e especificações citadas neste Edital e em seus anexos.

Obs: A Licitante deverá juntar aos documentos de habilitação, o **Comprovante de Retirada do Edital**, emitido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL)

**9.1.1** - Os esclarecimentos sobre edital poderão ser solicitados com antecedência de até 03 (três) dias úteis anteriores à data da licitação, deve ser objetivo e sobre pontos específicos, bem fundamentado e com identificação do interessado. Quaisquer esclarecimentos e informações deve ser realizado por escrito e protocolado na Sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Prainha, endereçado á Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08:00 às 12:00 horas com envio de cópia para o email [licitaprh@gmail.com](mailto:licitaprh@gmail.com). A Prefeitura responderá por escrito, pelas mesmas vias os esclarecimentos solicitados em até 02 (dois) dias.

## **9.2 - DA RETIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**9.2.1** Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a Prefeitura poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificarem os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada nos órgãos competentes.

**9.2.2** - Visando permitir aos licitantes prazos razoáveis para levarem em conta a errata na preparação da documentação e Proposta de Preços, a Prefeitura poderá prorrogar a entrega das mesmas, pelo prazo que, na forma da lei, quando for julgado necessário.

**9.2.3** Deficiências no atendimento aos requisitos para apresentação da Documentação e Proposta de Preços correrão por conta e risco da Licitante. Documentação e Propostas que não atenderem aos requisitos dos documentos integrantes do Edital e seus anexos implicarão na inabilitação ou desclassificação da Licitante.

## **9.3 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**9.3.1** A impugnação perante a Prefeitura dos termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciarem, deverá se efetivar até o terceiro dia útil que anteceder à data fixada para a licitação, sob pena de decair do





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**CNPJ: 04.860.854/0001-07**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



direito de impugnar posteriormente. Tal impugnação deverá ser formalizada por escrito, devendo ser protocolado no protocolo da Prefeitura Municipal para Sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Prainha de 08:00 às 13:00 e ainda enviada com cópia para o e-mail: [licitaph@gmail.com](mailto:licitaph@gmail.com) a resposta ocorrerá pelos mesmos meios.

**10. – DO CREDENCIAMENTO, DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

**10.1** – Impreterivelmente na data e local referidos no preâmbulo do presente Edital, as empresas licitantes deverão entregar sua documentação e proposta, em envelopes lacrados, rubricados, distintos e não transparentes, com as identificações, na parte externa, de acordo com o sub-item 10.2- do edital, sob pena de não serem aceitos pela Comissão Permanente de Licitações.

**10.2** - Os interessados Para manifestação na reunião e para prática de atos relativos à presente licitação e interposição de recursos, a licitante deverá indicar um representante, cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

**10.3** -No início da sessão, o representante credenciado deverá identificar-se junto à Comissão de Licitação, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, e comprovado por meio de instrumento próprio.

**10.4** - Se a empresa se fizer representar por procurador, far-se-á necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular. Neste último caso, com firma reconhecida em cartório e com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

**10.5** - Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**10.6** - Os documentos do item acima deverão ser entregues fora dos envelopes de documentação e de proposta de preços à Comissão de Licitação no momento da abertura da sessão. Os mesmos serão retidos pela comissão e juntados ao processo licitatório, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia legível, autenticado por cartório competente ou cópia simples acompanhado do original para autenticação no ato da sessão.

**10.7** - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**10.8** -Inscrição cadastral emitido pelo site da Receita Federal.

**10.9** - Iniciada a sessão e, antes da abertura dos envelopes, a Comissão de Licitação verificará o efetivo credenciamento dos representantes das licitantes que se fizerem presentes.

**10.10** - Os interessados em acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, que não tenham sido credenciados poderão fazê-lo desde que não interfiram, de modo algum, no bom andamento dos trabalhos.

**10.11** - O protocolo dos envelopes implica, independente de declaração expressa por parte da Licitante, a aceitação integral e irretratável dos termos do Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais aplicáveis.

**10.12** – Os documentos e propostas exigidos no presente Edital deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes lacrados, indevassáveis distintos e separados, endereçados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, contendo o envelope nº. 01 os Documentos de Habilitação em uma única via (original ou cópia autenticada devidamente legível) e o envelope nº. 02 a Proposta de Preços, em 01 (uma) via, havendo em ambos a indicação clara e visível do procedimento licitatório ao qual se dirige e a denominação da empresa proponente, bem como natureza dos correspondentes conteúdos conforme indicação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA-PA  
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº. 2/2020-200802  
ENVELOPE “1” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**CNPJ: 04.860.854/0001-07**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



TELEFONE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA-PA  
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº. 2/2020-200802  
ENVELOPE “2” – PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:  
TELEFONE:

**10.13** - Todos os volumes deverão ser encadernados, preferencialmente em espiral contínua, com todas as folhas em ordem crescente, de acordo com a ordem do edital, apresentando ao final um termo de encerramento, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital e o objeto da obra em licitação.

**11. - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)**

**11.1** - Para habilitação nesta TOMADA DE PREÇO, será exigido o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA, até o terceiro dia útil anterior a data de abertura dos envelopes, acompanhada dos documentos abaixo relacionados, sendo que mesmos deverão ser apresentados em uma única via, em envelope lacrado e identificado;

**11.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Cópia da cédula de identidade e CPF dos sócios;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- d) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- e) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e os pessoais devidamente autenticados;

**11.3 - DA REGULARIDADE FISCAL**

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) Ficha de inscrição cadastral FIC – Inscrição Estadual (se houver);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão negativa de Débitos Relativos aos Tributos federais e à Dívida Ativa da União, sendo que a mesma deve abranger também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidões de Negativas da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante e da Prefeitura Municipal de Prainha;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- h) Declaração da proponente de que não possui em seu quadro pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), de acordo com o modelo ANEXO X deste Edital;
- i) Declaração de Sujeição ao Edital e Inexistência de Fato Superveniente, Anexo IX;
- j) Atestado de visita técnica e vistoria do local da obra (facultado, podendo ser substituído por declaração de ciência de logística e composição de preço)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**CNPJ: 04.860.854/0001-07**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



- k) Declaração de recebimentos do Edital e seus anexos, Anexo VI;
- l) Declaração para Investigações Complementares, Anexo XII;
- m) Declaração de Fidelidade e Veracidade dos Documentos Apresentados, Anexo XIII;

#### **11.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Certidão de Registro e Quitação da Licitante junto ao CREA, dentro do seu prazo de validade, caso seja de outro estado deverá ter o visto o CREA/PA, (Resolução nº 266/97, art. 4º, CONFEA).
- b) Certidão de Registro e Quitação de seu(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao CREA, dentro do seu prazo de validade, caso seja de outro estado deverá ter o visto o CREA/PA, (Resolução nº 266/97, art. 4º, CONFEA).
- c) Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro técnico permanente, na data da publicação do Edital, profissional habilitado de nível superior em Engenharia Civil detentor de Atestado e Acervo Técnico, reconhecido pelo CREA por execução de obras ou serviços semelhantes ao objeto da licitação, que será o profissional responsável pelas obras. Os acervos técnicos só serão aceitos se os profissionais em pauta possuírem vínculo empregatício com a Licitante, comprovado mediante a apresentação de cópia autenticada na Ficha de Registro de Empregado, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e registro em Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços acompanhada da A.R.T. Cargo Função. Para dirigentes de empresa, tal comprovação, poderá ser feita através da cópia da Ata da Assembleia ou Contrato Social.
- d) Capacitação técnica operacional: comprovante de boa execução, através de atestado técnico em nome do responsável técnico ligado(s) ao objeto(s) da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente atestados pelo CREA, compatíveis em características com o(s) objeto(s) da licitação, sendo que cada item de serviço deverá ser atendido na totalidade por um dos atestados, ou seja, não será admitido o somatório de quantitativos oriundos de mais de um atestado.
- e) A Empresa vencedora deverá manter, nos dias úteis de execução do contrato, no canteiro de obra, preferencialmente o Engenheiro detentor do acervo técnico.

#### **11.5 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

- Índice de liquidez corrente (LC):  $LC = (AC/PC)$
- Índice de liquidez Geral (LG):  $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$
- Solvência Geral (SG):  $SG = (AT - DA) / (PC + ELP)$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo AT= Ativo Total

DA= Despesas Antecipadas

Os valores mínimos para tais indicadores são os seguintes:

LC > 1,00

LG > 1,00

SG > 1,00

OBS: A empresa deverá apresentar os índices exigidos, já calculados, com base nas fórmulas apresentadas.

a.1) - Só serão habilitadas as empresas cujos índices atenderem aos critérios mínimos acima estabelecidos. O balanço deverá ser acompanhado, além dos Índices, dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nas quais se acha transcrito, devendo tanto o balanço quanto os termos serem assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante da empresa.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**CNPJ: 04.860.854/0001-07**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



a.2) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada será exigida a apresentação das seguintes páginas do Livro Diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos valores apresentados e calculados pelos licitantes:

- Folha de abertura;
- Folha que contenha os dados necessários à conferência pretendida;
- Folha de encerramento.

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica dentro do prazo de validade.

c) Certidão Negativa de Protestos e Títulos, declarando nada constar, com referência a protestos, durante os últimos 05 (cinco) anos, sob a responsabilidade da Licitante.

d) A validade das Certidões do caderno será atestada no próprio documento, caso as mesmas não contenham expressamente prazo de validade, a Prefeitura Municipal de Prainha considerará como sendo de 30 (trinta) dias, da expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

e) Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

f) Havendo dúvida quanto à procedência e autenticidade documental, a Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar da licitante, o documento original, para cotejo com aquele que foi apresentado;

#### **11.6 - DA CARTA DA EMPRESA LICITANTE**

A documentação deverá ser acompanhada por uma carta assinada por Diretores, ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), declarando:

- a) estar ciente das condições da licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Prefeitura;
- b) que executará a obra de acordo com o Projeto e as Especificações fornecidas, às quais alocará todos os equipamentos, pessoal técnico especializado ou não e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado;
- c) que compromete a dispor, para emprego imediato dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos encontram-se em condições adequadas de utilização;
- d) que a qualquer momento e por necessidade da obra, fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação da Prefeitura, sem ônus de mobilização para esta ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação;
- e) que se compromete a estar instalado e pronto para o início das obras no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de assinatura do contrato e a publicação do extrato do mesmo, nos mesmos meios de publicação do aviso de licitação;
- f) que executará a obra de acordo com os prazos estabelecidos no presente Edital;
- g) que cumprirá fielmente as disposições concernentes a NR-18, Norma Regulamentadora que estabelece diretrizes de ordem administrativa e planejamento organizacional, que, respaldam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança dos processos nas condições e no meio ambiente trabalho na indústria da construção.

#### **12. – DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)**

**12.1** - Para a Proposta de Preços, exigir-se-á dos interessados o seguinte:

**12.1.1** - Carta endereçada à Comissão Permanente de Licitações em 01 (uma) via datilografada ou digitada, em papel A4 timbrado da empresa e nele faça constar todos os dados, tais como (nome de fantasia, razão social, CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, endereço completo, telefones, fax, email), número da TOMADA DE PREÇO, conforme modelo constante no Anexo I, relacionando ainda, os seguintes itens:

- a) Preço Global em valor numérico e por extenso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**CNPJ: 04.860.854/0001-07**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



- b) Prazo de execução dos serviços é de 120 (cento e vinte dias) dias.
- c) Prazo de validade da Proposta, no mínimo de 60 (sessenta) dias.

**12.1.2 - Planilha de Quantidades e Preços, conforme modelo constante no Anexo I, constando:**

- a) Item, unidade, quantitativos, preços unitários e totais, onde os mesmos serão aceitos no máximo com duas casas decimais;
- b) Especificação clara dos serviços a serem executados;
- c) Nos preços unitários propostos devem estar computados todas as despesas necessárias, inclusive custo de materiais, transportes, instalações, depreciações, mão-de-obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços;
- d) Nos itens considerados como verbas globais, poderá à critério da Comissão, e surgindo necessidade, ser solicitado ao licitante o detalhamento específico do item, para melhor análise.
- e) Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, serão considerados os primeiros;
- f) Declaração de Elaboração de Proposta Independente, Anexo XI;
- g) As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei no 8.666/93;

**12.1.3 - SERÁ EXIGIDO DAS PROPONENTES A APRESENTAÇÃO:**

As planilhas de preços para a execução do objeto desta licitação, constantes da proposta comercial, deverão ser rubricadas e assinadas pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável(s) técnico(s) da licitante, com registro atualizado e anuidade paga.

Deverá ainda conter:

- a) Declaração de plena submissão às condições e exigências deste edital em todas as fases da licitação;
- b) Declaração de assunção de responsabilidade pela execução dos serviços e sujeição as condições estabelecidas no Edital.
- c) Declaração de reconhecimento do direito da Administração Pública paralisar ou suspender a execução dos serviços na forma da Lei.
- d) Declaração de concordância em firmar o contrato para execução dos serviços propostos, pelos respectivos preços mediante regular convocação.
- e) Indicar o nome completo e a qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira profissional ou RG, CPF, endereço completo e telefone) do responsável legal da empresa que assinará o contrato, informando o cargo que ocupa na empresa;
- f) Conter o nome do Banco, código da Agencia e número da Conta Corrente para efeito de pagamento;
- g) A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- h) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da CPL;
- i) Não serão aceitas as propostas ou documentos enviados via fax, via postal ou outro meio eletrônico;
- j) A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- k) Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, nenhum outro será aceito, assim como não se admitirão qualquer adendo ou alterações nos documentos e propostas entregues.

**Obs:** Proclamando o resultado da sessão anterior sem interposição de recurso ou após sua denegação pela Comissão Permanente de Licitação serão abertos os envelopes de Proposta de Preços, apresentando-se seus conteúdos aos representantes das interessadas para vistas juntamente com a Comissão, quando passará à análise e julgamento das mesmas que será realizado também por representante técnico da Prefeitura Municipal de Prainha, se por motivo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**CNPJ: 04.860.854/0001-07**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



força maior as propostas não puderem ser analisadas no ato da sessão poderá a comissão suspender ate que sejam esclarecidas quaisquer duvidas que possivelmente existam.

### **12.2 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Examinados os conteúdos das Propostas de Preços pela Comissão Permanente de Licitação serão considerados desclassificados aqueles que:

**12.2.1** - Cujo preço final proposto para os serviços manifestamente excessivo ou inexequível. Será considerada excessiva, aquela proposta cujo preço ultrapasse o valor global do valor correspondente ao total da planilha orçamentária. Serão considerados manifestamente inexequíveis as propostas apresentarem nos termos da Lei No. 9.648, de 27 de maio de 1998, valores inferiores em 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração ou;
- b) valor orçado pela Administração.

**12.2.2** - Aquelas que não atenderam as exigências do ato convocatório da licitação, bem como as que não apresentarem a cotação de qualquer dos itens da obra (exceto aqueles itens que estiverem com quantidades zeros) ou que alterem as quantidades constantes das planilhas.

**12.2.3** - Aquelas que as propostas apresentarem com omissões, rasuras, entrelinhas, erros substanciais de cálculo, preços unitários simbólicos irrisórios, de valor zero ou incompatíveis, comprovadamente com os praticados no mercado, distorções significativas ou ainda cujos elementos técnicos fornecidos não se mostrarem satisfatórios, tendo em vista os indicadores para a avaliação determinados e estabelecidos neste Edital.

### **12.3 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**12.3.1** - As propostas de preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por ordem crescente dos eventualmente corrigidos.

**12.3.2** - Para efeito de julgamento das Propostas de Preços classificadas, será utilizada o critério de “MENOR PREÇO GLOBAL”, sendo considerada vencedora, aquela representada pelo menor preço final apurado para a execução da obra e classificando-se as demais na ordem crescente dos valores das propostas apresentadas.

**12.3.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar, **será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.**

**12.3.4** - havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço, tendo por prioridade EPP e ME onde estas poderão ofertar e permanecer com valores com diferença de até 5% das demais empresas art 44 LC 123, se todas as empresas de melhor preço forem ME, EPP a base de critério preferencial será das empresas locais, regionais sucessivamente conforme Lei 123/2006 e Lei complementar 147 artigo 47 RN e 48, § 3º.

### **13. - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

**13.1** No caso de empate entre as propostas de menor preço, será apurada a vencedora através de sorteio a ser procedido pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o §2º do artigo 45 da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **14. - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

**14.1**- Até a assinatura do termo de Contrato de Empreitada, o Licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**14.2**- A execução das obras dar-se-á mediante termo de Contrato de Empreitada, a ser firmado entre o Licitador e a Proponente vencedora da licitação, após a homologação do processo licitatório.

**14.3**- A Proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato de Empreitada, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério da Administração ou a pedido da parte a ser Contratada, desde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**CNPJ: 04.860.854/0001-07**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



que justificado e aceito pela Administração, a partir da data da homologação e adjudicação da licitação, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

**14.4** - É facultado ao Licitador, nos termos deste Edital, quando a convocada não assinar o termo de Contrato de Empreitada no prazo e nas condições estabelecidas, sem convocar nova licitação, adjudicá-lo aos demais Proponentes na ordem de avaliação das respectivas Propostas, respeitadas as condições estabelecidas em cada uma das mesmas ou convocar nova licitação.

**14.5** - O Proponente vencedor deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, apólice de seguros, por ação ou omissão da Contratada, para cobertura de danos à propriedade de terceiros, contra morte ou danos pessoais, contra danos às obras, instalações e materiais durante a construção, contra danos a equipamentos, etc.

## **15. - DA CONTRATAÇÃO**

### **15.1** - convocação e celebração do contrato

Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do termo contratual, é dado à adjudicatória o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência ao chamamento pelo órgão competente, para no local indicado, firmar o instrumento de contrato o mesmo devera ser assinado digitalmente e fisicamente para as devidas alimentações nos portais obrigatório em conformidade com a Lei.

### **15.2 - DO NÃO ATENDIMENTO A CONVOCAÇÃO**

**15.2.1** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo do Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço e assim sucessivamente ou revogar a licitação.

### **15.3 - DO INSTRUMENTO E CONDIÇÕES DE CONTRATO**

**15.3.1** O contrato a ser celebrado, observará rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital e em conformidade com Minuta (conforme modelo do Anexo III).

### **15.4 - DAS GARANTIAS**

**15.4.1** - Para assinatura do Contrato, objeto desta licitação, poderá ser exigido da proponente vencedora, a título de garantia contratual, caução correspondente à 1% (um por cento) do valor do Contrato, no ato da assinatura do mesmo, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, respeitando-se as seguintes condições:

- a) Optando a adjudicatária por Fiança Bancária ou Seguro-garantia, fica a sua prestação condicionada à aceitação pela administração da instituição bancária garantidora.
- b) Os valores das cauções feitas em dinheiro ou documentos que a constituem serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados mediante solicitação pela licitante.
- c) Os valores das cauções prestadas serão devolvidas à adjudicatária, após 60 (sessenta) dias ao recebimento definitivo dos serviços.
- d) A caução e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais pela entrega incompleta dos serviços e pelas eventuais multas ou penalidades independentes de quaisquer outros atos legais.
- e) O proponente deverá apresentar garantia da proposta nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do art. 56 da lei 8.666/93, (Caução dinheiro, Seguro Garantia ou Fiança Bancaria) equivalente a 1% (um por cento) do valor Global:
- f) Caso o proponente opte por caução em dinheiro, deverá ser efetuado depósito bancário em favor da Prefeitura Municipal de Prainha, no banco: Bradesco, Ag. nº.5569 – Conta Corrente nº. 1210-6, devendo a mesma constar no envelope nº 01 da Habilitação

### **15.5 – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**15.5.1** A administração, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**CNPJ: 04.860.854/0001-07**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



- a) Unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses e lançadas na seção V. Art. 78, incisos I à XIII, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- c) Judicial nos termos da legislação.
- d) A por inexecução e a rescisão do termo contratual serão reguladas pelo artigo 58, inciso II, e 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei Nº 8.666/93.

### **15.6 - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

**15.6.1** Os Contratos decorrentes deste Edital poderão ser devidamente justificados, conforme Art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

### **15.7 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**15.7.1** Executando o Contrato, seu objeto será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b”, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93 (licitações e Contratos Administrativos).

### **16. - DOS PRAZOS**

**16.1.1** A vigência contratual dar-se-a a partir da sua assinatura e de execução a partir da ordem serviço, se por ventura a obra não puder ser concluída dentro do cronograma fica a licitante obrigada a solicitar aditivo de prazo apresentando justificativa para análise da equipe técnica e posterior aditivo contratual através de apostilamento.

#### **16.1 - PARA ASSINAR O CONTRATO**

**16.1.1** A Licitante vencedora deverá comparecer para prestar caução se solicitado, assinar o contrato e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do chamamento.

**a)** - Para início o prazo de execução será contado em dias consecutivos a partir do dia seguinte ao da assinatura da ordem de serviço. O contratado obriga-se a promover a anotação do contrato no CREA com jurisdição do local da obra (Lei 6.496/77, art. 1.º).

#### **16.2 - DA ORDEM DE SERVIÇO**

**16.2.1** Após a emissão da ordem de serviço será contado o prazo para execução do objeto.

#### **16.3 – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DA OBRA**

**16.3.1** O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores

### **17. – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**17.1.1** O prazo de execução dos serviços é de 120 (cento e vinte dias) dias após emissão da ordem de execução.

**a)** Entende-se como o prazo de execução, o tempo em dias corridos necessários para a efetiva conclusão dos serviços, bem como, para a realização de todos os testes e ensaios pertinentes.

#### **17.1 - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS**

**17.1.1** O prazo poderá ser prorrogado desde que solicitado à autoridade competente em prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término da vigência contratual, comprovada a justa causa ou motivos de força maiores devidamente justificados sujeitos a aceitação da administração.

#### **17.2 - DE OUTROS PROCEDIMENTOS**

**17.2.1** Na hipótese da Administração não assinar contrato com a empresa ou com outra, na ordem de classificação no prazo de 60 (sessenta) dias ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**CNPJ: 04.860.854/0001-07**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



## **18. - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Da 1ª liberação financeira, deverão acompanhar:

- a) Comprovante de registro no CREA/PA do respectivo Contrato e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da empresa e do profissional;
- b) Comprovante de registro da obra na Seguridade Social.

**18.1** - Para fins de liberação e pagamento da 2ª medição em diante, deverão acompanhar as mesmas os respectivos comprovantes de recolhimento dos Encargos Sociais.

**18.2** - As medições serão elaboradas mediante avaliações periódicas dos serviços executados, com base no Cronograma Físico-Financeiro apresentado, acompanhados do relatório emitido pela fiscalização da obra.

**18.3** - O pagamento será efetuado na moeda corrente em até 15 (quinze) dias após a aprovação da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atestado e confirmado por funcionário designado.

**18.4** - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), junto ao fiscal da Obra.

**18.5** - A fiscalização procederá quinzenalmente, a contar da data de início da obra, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medições, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

**18.6** - A critério da contratante poderá ser liberado até 10% do valor contratado para a empresa licitante montar o acampamento da obra, devendo ser descontado este valor liberado no pagamento da primeira medição, da obra.

**18.7** - O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pelo licitante deve atender as exigências deste Edital e seus anexos, a ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços, objeto desta licitação até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, com base nesse cronograma da licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação básica e financeira existente na ocasião devendo, porém, os serviços serem executados de acordo com o prazo especificado no Edital. Este ajuste poderá se repetir, gerando novos cronogramas desde que devidamente justificado pelo Fiscal e aprovado necessariamente pelo Secretário de Obras do Município, devendo os mesmos receberem números sequenciais.

## **19. - DO REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**19.1** - Os preços são fixos irremovíveis de acordo com a Lei nº. 8.880, de maio de 1994, no prazo de vigência igual ou inferior a 01 (um) ano, sendo reajustado mediante regulamentação do poder executivo Federal, aplicável à matéria.

## **20. - DOS RECURSOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1** - É assegurado a qualquer cidadão, o direito de impugnar perante a Comissão Permanente de Licitações os termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades, de acordo com o que prevê o parágrafo 1º, do Art. 41, da Lei 8.666/93.

**20.2** - É assegurado a qualquer proponente o direito de impugnar os atos praticados pela Comissão de Licitações, deles recorrer hierarquicamente, observadas as disposições do artigo 109, da Lei 8.666/93.

**20.3** - A contratada em razão de inadimplências inclusive os referentes ao retardamento na execução nos serviços, salvo ensejadas por motivo de força maior, caso fortuito, fato da administração ou sujeição imprevista, submeter-se-á as sanções indicadas no cap. IV, sessão II (sanções administrativas), da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**20.4.** Dos atos praticados pela Administração decorrentes da presente licitação, cabem:

**20.4.1.** Recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- e) rescisão do termo contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**CNPJ: 04.860.854/0001-07**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



**20.4.2.** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do termo contratual, de que não caiba recurso hierárquico.

**20.5.** A intimação dos atos referidos no subitem 9.1.1. alíneas "a", "b", "c" e "e", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no subitem 9.1.2., será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo nos casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, mencionando-se o fato na respectiva Ata;

**20.6.** Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 9.1.1. terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais eficácia suspensiva.

**20.7.** Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**20.8.** Os recursos deverão ser propostos por escrito e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo, de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado a autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**20.9.** É vedada a licitante a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor às sanções cabíveis.

## **21. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**21.1** - Empresa contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

**21.2** - Compete à contratada fazer minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas por ventura encontradas para devido esclarecimento e aprovação.

**21.3** - Comunicar a Administração por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Contrato total ou parcial, por motivo superveniente.

**21.4** - A empresa contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à Prefeitura e a terceiros em virtude da execução de serviços a seu cargo respondendo por si e por seus sucessores.

**21.5** - A empresa contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de má qualidade dos serviços prestados.

**21.6** - Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

**21.7** - Garantir durante a execução, a proteção e a conservação de todos os serviços, até o seu recebimento definitivo.

**21.8** - Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra um Livro de Ocorrências, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque.

**21.9** - A empresa contratada se obrigará a manter na execução dos serviços o pessoal dimensionado, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, bem como o equipamento necessário podendo, porém, a fiscalização exigir, em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas.

**21.10** - A empresa contratada deverá manter permanentemente no canteiro de obra o engenheiro ou técnico responsável com plenos poderes de decisão na área técnica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**CNPJ: 04.860.854/0001-07**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



**21.11** - Executar diretamente, todos os serviços contratados ressalvados a hipótese de subcontratações parciais, devidamente autorizadas pela contratante as quais apenas poderão ser celebradas com empresas aceitas, após apuradas a Capacidade Jurídica e Técnica, a Idoneidade Financeira e a Regularidade Fiscal

**21.12** - Executar as suas expensas, todas as sondagens, escavações e explorarias que se fizerem necessárias e indispensáveis à execução do projeto.

**21.13** - Promover medidas de sustentabilidade como reciclar materiais torna-se essencial. Isso evita a aquisição de mais insumos e, como consequência, mais uso de fontes nocivas de energia, aproveitamento da água, utilizar materiais com certificação ambiental, adotar todas as medidas possíveis no canteiro de obras para beneficiar o meio ambiente como organização do mesmo, remover entulhos para evitar parasitas.

**21.14** - É obrigatório a contratada manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

## **22. - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** - Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise de cada proposta, a interferência de pessoas estranhas à Comissão Permanente de Licitação a qualquer título que seja ressalvada a hipótese de requisição, pela própria Comissão visado ao exame de informações ou documentos.

**22.2** - A Administração, a qualquer tempo, antes da data de apresentação das documentações e das propostas das ofertantes, poderá proceder alterações concernentes à esta licitação, por sua iniciativa, fornecendo o correspondente adendo a todas as interessadas que tenha adquirido o Edital, sendo-lhes facultado em sendo o caso adiar a data do recebimento das documentações e propostas.

**22.3** - As despesas de elaboração das propostas para este certame licitatório serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe sendo assegurado proclamar qualquer indenização da administração.

**22.4** - As omissões porventura existentes neste Edital serão sanadas pela Comissão Permanente de Licitações, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

**22.5** - A todos os competidores que adquirirem o presente Edital, será dado o conhecimento de quaisquer impugnações ou pertinentes pedidos de esclarecimentos de dúvidas e suas respectivas respostas, que passarão incontidas a integrar o presente ato convocatório.

**22.6** - À critério da Administração Pública esta licitação poderá:

**22.6.1** - Ser anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**22.6.2** - Ser revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente para justificar tal conduta.

**22.7** - Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta licitação, o seguinte:

**22.7.1** - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenização ressalvada o disposto no parágrafo único, art. 59, da Lei 8.666/93;

**22.7.2** - A nulidade do procedimento licitatório induz à do empenho, ressalvado o disposto na condição anterior;

**22.7.3** - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e ampla defesa.

**22.8** - A cidade de Prainha, no estado do Pará, será considerada domicílio dessa Licitação e foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e procedimentos de resultantes.

## **23. -ANEXOS**

Fazem parte deste edital, como se nele estiverem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Planilha de Quantidades, memorial descritivo e projetos básicos;

ANEXO II - Modelo de Carta Proposta;

ANEXO III- Modelo de Minuta de Contrato

ANEXO IV- Modelo da Ordem de Serviços

ANEXO V- Modelo da Carta Credencial

ANEXO VI- Modelo de Declaração de recebimento do Edital e seus anexos

ANEXO VII- Modelo do Atestado de Visita Técnica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**CNPJ: 04.860.854/0001-07**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



ANEXO VIII - Modelo da Declaração de Responsabilidade Técnica  
ANEXO IX - Modelo de Declaração de Sujeição ao Edital e Inexistência de Fato Superveniente  
ANEXO X - Modelo da Declaração de Cumprimentos do Inciso XXXIII do Art. 7º da CF  
ANEXO XI – Declaração de Elaboração de Proposta Independente  
ANEXO XII – Declaração para Investigações Complementares  
ANEXO XIII – Declaração de Fidelidade e Veracidades dos Documentos Apresentados

Prainha/Pa, em 30 de setembro de 2020 .

---

DAVI XAVIER DE MORAES  
Prefeito Municipal

---

MARIA DE FATIMA DA SILVA PIRES  
Presidente da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**CNPJ: 04.860.854/0001-07**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



**ANEXO I – TOMADA DE PREÇO Nº. 2/2020-XXXXXX**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO**

<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/geo-obras>

<https://www.prainha.pa.gov.br/categoria/licitacoes/>

1 - Esta planilha orçamentária refere-se ao projeto básico. Os quantitativos são estimados com o objetivo de estabelecer um valor de referência. O orçamento final deverá ser realizado pelo ente federado, com base no projeto executivo. Considera-se projeto executivo aquele cuja elaboração se dá ao final do estabelecimento das fundações adequadas ao solo do local onde o projeto será edificado, bem como outros ajustes que se fizerem necessários. 2 - Este orçamento de projeto básico está em conformidade com o disposto na Resolução do CONFEA nº 361 de 10 de

dezembro de 1991, alínea f.

3 - Após a elaboração da nova planilha orçamentária, baseada no projeto executivo, a ART correspondente deverá ser emitida.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



## CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO EM ANEXO

<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/geo-obras>

<https://www.prainha.pa.gov.br/categoria/licitacoes/>

Rua: Barão do Rio Branco – Nº 09 – Centro – CEP. 68.130-000 – PRAINHA/PARÁ

E-mail: licitaph@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**CNPJ: 04.860.854/0001-07**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



**MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO**

<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/geo-obras>

<https://www.prainha.pa.gov.br/categoria/licitacoes/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
CNPJ: 04.860.854/0001-07  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



**PROJETOS, PLANTAS E DEMAIS AROUIVOS EM MÍDIA DISPONIVEL EM CD EM ANEXO**

<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/geo-obras>

<https://www.prainha.pa.gov.br/categoria/licitacoes/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**CNPJ: 04.860.854/0001-07**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



**TOMADA DE PREÇO 2/2020-200802– ANEXO II**

**(MODELO)**  
**CARTA PROPOSTA**

**À:**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA – PARÁ**

**Att.**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Prezado Senhores,

- Após cuidadoso exame e estudo da TOMADA DE PREÇO em referência, com o qual concordamos, vimos apresentar nossa proposta de preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE TRÊS, QUADRAS POLIESPORTIVAS PADRÃO NO (DISTRITO DO PACOVAL, VILA JATUARANA E VILA DO CUPIM) E A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA VILA NO CUPIM NO MUNICÍPIO DE PRAINHA-PA.. concordamos plenamente com as Condições Estabelecidas no Edital de TOMADA DE PREÇO em referência e seus Anexos.

- O preço total da Proposta para a execução do objeto é de R\$: .....(.....por extenso )

- Validade da proposta: 60 dias.

- O prazo de execução: 120 dias.

- Dados bancário da empresa: .....

- Caso nos seja adjudicado o objeto em licitação, a(o) Sr(a). ....., brasileira(o),  
..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) da carteira de identidade n°. ....  
SSP/....., CPF: ....., residente na Rua ..... n°. ...., Bairro..... , na Cidade de  
....., Estado do....., será a(o) responsável que assinará o contrato.

- Obrigamo-nos, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação em causa, a comparecer na data, horário e local estabelecido pela PREFEITURA, para proceder à assinatura do CONTRATO.

...../PA, xx de xxxx de 2020.

\_\_\_\_\_  
*responsável*

\_\_\_\_\_  
função

CPF: .....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
CNPJ: 04.860.854/0001-07  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



**ANEXO III – TOMADA DE PREÇO Nº. 2/2020-200802**  
**(MODELO)**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2/2020-200802**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 2/2020-200802**

CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA AFIRMA..... PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**I. PARTES**

**CONTRATANTE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA** –, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX sediada na Rodovia PA 254 s/nº, São Sebastião, – CEP. 68.130-000 – Prainha – Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. ...., Prefeita Municipal portadora do CPF: .....

**CONTRATADA**

\_\_\_\_ (Nome da Empresa), \_\_\_\_\_ (Natureza Jurídica), com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_ (Representante Legal), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_.

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:**

Este Contrato Administrativo tem como origem a TOMADA DE PREÇO nº. 2/2020-200802, homologado no dia .... do ..... de 2020, pelo Sr DAVI XAVIER Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA II - DA LEGISLAÇÃO:**

As cláusulas e condições deste contrato, moldam-se às disposições de Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações na Lei 8.883, de 08/06/94, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitos.

**CLÁUSULA III – DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE TRÊS, QUADRAS POLIESPORTIVAS PADRÃO NO (DISTRITO DO PACOVAL, VILA JATUARANA E VILA DO CUPIM) E A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA VILA NO CUPIM NO MUNICÍPIO DE PRAINHA-PA.**, de acordo com a proposta, planilha orçamentária da empresa, e demais elementos que passam a fazer parte deste ato, independente de transcrição e/ou traslado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
CNPJ: 04.860.854/0001-07  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE




#### CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por menor preço global (materiais e mão-de-obra).

#### CLÁUSULA V – DO PREÇO

Dá-se a este CONTRATO, o valor global de R\$: ..... (.....por extenso.....) referente ao valor total da planilha na CLÁUSULA III e para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA VIII.

**Parágrafo primeiro – A CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo segundo** – O preço contratado da obra permanecerá irrevogável durante 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso, (Lei N° 8.880/94, de 21 de março de 1994).

**Parágrafo terceiro** – A obra que for entregue com atraso imputável à CONTRATADA, não gerará direito a reajuste ou atualização monetária.

#### CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação serão do Tesouro Municipal, conforme dotação orçamentária a seguir:

Exercício: 2020  
2 Prefeitura Municipal de Prainha  
02.04 Secretaria de Viação, Obras, Transp. E Urbanismo de Prainha

#### CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Da 1ª liberação financeira, deverão acompanhar:

- Comprovante de registro no CREA/PA do respectivo Contrato e Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T) de execução da empresa e do profissional.
  - Comprovante de registro da obra na Seguridade Social
- Para fins de liberação e pagamento da 2ª. Medição em diante deverá acompanhar as mesmas os respectivos comprovantes de recolhimento dos Encargos Sociais.
  - As medições serão elaboradas mediante avaliações periódicas dos serviços executados, com base no Cronograma Físico-Financeiro apresentado, acompanhados do relatório emitido pela fiscalização da obra.
- O pagamento será efetuado na moeda de cotação em até 15 (quinze) dias após a aprovação da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas. Ocorrendo atraso de pagamento a Contratada fará jus ao recebimento de compensação financeira.
  - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 2 (duas) vias (*original e uma cópia*), junto ao fiscal da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**CNPJ: 04.860.854/0001-07**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



Obra.

- e) A fiscalização procederá quinzenalmente, a contar da data de início da obra, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medições, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.
- f) - A critério da contratante poderá ser liberado até 10% do valor contratado para a empresa licitante montar o acampamento da obra, devendo ser descontado este valor liberado no pagamento da primeira medição, da obra.
- g) - O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pelo licitante, deve atender as exigências deste Edital e seus anexos, a ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços, objeto desta licitação até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, com base nesse cronograma da licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação básica e financeira existente na ocasião devendo, porém, os serviços serem executados de acordo com o prazo especificado no Edital. Este ajuste poderá se repetir, gerando novos cronogramas desde que devidamente justificado pelo Fiscal e aprovado necessariamente pelo Secretário de Obras do Município, devendo os mesmos receber números sequenciais.

**Parágrafo primeiro** – Na hipótese de vir a ser devida, por força de norma da legislação vigente, atualização monetária de valor faturado, aplicar-se-á a fórmula:  $AM=VP (A/B-1)$ , onde:

AM= atualização monetária

VP = valor presente a ser corrigido

A = número índice fator acumulado da TR no dia anterior ao do contrato B = número índice fator acumulado da TR no último dia do mês da fatura

No caso de extinção da TR adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado, nos termos dos arts. 40, XIV, “c” e 55, III, da Lei N° 8.883/94.

### **CLÁUSULA VIII – DO PRAZO**

O prazo máximo para a execução e para a entrega do objeto deste CONTRATO é de 120 (XXXXXXXX) dias contados a partir da ordem de serviços expedida pela Prefeitura, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos alegados, para tal prorrogação, mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo primeiro** – O prazo de que se trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei N° 8.666/93.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA deverá comparecer à Prefeitura, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da data da assinatura do Contrato, sob pena de aplicação de multa prevista na Cláusula Décima Sexta do presente contrato.

### **CLÁUSULA IX – DAS GARANTIAS**

Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente CONTRATO, poderá ser exigido da CONTRATADA, a caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Termo, no ato da assinatura do mesmo, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A caução e demais garantias prestadas pela CONTRATADA em favor da PREFEITURA, lhe será devolvida após o recebimento definitivo da obra, sem quaisquer acréscimos de juros, correção



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**CNPJ: 04.860.854/0001-07**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquele prestado em moeda corrente, atualizada monetariamente.

**CLÁUSULA X – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito à PREFEITURA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

**CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) A contratada deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias o Projeto Executivo completo e aprovado a Prefeitura;
- b) Fazer no prazo previsto entre a assinatura do CONTRATO e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de atuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por aí e por seus sucessores;
- e) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados;
- f) Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um Livro de Ocorrências, para registro obrigatório da todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque;
- g) Deverá manter permanentemente no canteiro de obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica;
- h) Executar às suas expensas, todas as sondagens e escavações exploratórias que se fizerem necessárias e indispensáveis a elaboração do projeto executivo e da obra;
- i) Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, a execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades.
- j) A CONTRATADA será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra contratada;
- l) Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;
- m) Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação;
- n) Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**CNPJ: 04.860.854/0001-07**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



- o) Adquirir e manter no local de execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os da proteção contra incêndios e acidentes de trabalho;
- p) Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo que temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas a execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- q) Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;
- r) Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;
- s) Manter a guarda das obras, até o seu final e definitivo recebimento pela Prefeitura;
- t) Está a CONTRATADA, obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o n° deste CONTRATO, com o respectivo valor, encabeçada do slogan Prefeitura Municipal De Prainha;
- u) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- v) A empresa contratada deverá fornecer à fiscalização, meios necessários concernentes ao apoio no que tange a locomoção, destinando-se a partir da ordem de Serviço até a comunicação dentro da área de serviços, para o fiel cumprimento de sua missão.

#### **CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São compromissos do CONTRATANTE, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas e ainda a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA XIII – DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Obras, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo** - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e a sua consequência e implicações, próximas ou remotas.

**Parágrafo terceiro** – A obra objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68,69 e 73, inciso I e parágrafos 2º e 3º, e 76 da Lei N° 8.666/93.

**Parágrafo quarto** – Caberá à fiscalização do CONTRATANTE, formada por um ou mais representante da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**CNPJ: 04.860.854/0001-07**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;
- b) Promover com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
- c) Transmitir por escrito, através do Livro de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços, projetos aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA;
- d) Comunicar à Secretaria de , as ocorrências que possam levar a aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- e) Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro de obras e que prejudique o bom andamento dos serviços;
- f) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;
- g) Atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ocorrência, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras.

#### **CLÁUSULA XIV – DA DIREÇÃO**

A contratada indica como responsável técnico pela execução da obra o Engenheiro\_\_\_\_, CREA N°\_\_\_\_o qual fica autorizado a representá-lo perante o CONTRATANTE e a fiscalização deste em tudo o que disser respeito àquela.

**Parágrafo único** – A CONTRATADA somente poderá substituir o técnico responsável pela obra, após expressa anuência da Secretaria de Administração, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

#### **CLÁUSULA XV – DO EXAME ENTREGA E RECEBIMENTO**

O recebimento das obras, será efetuado por uma Comissão de exame, entrega e recebimento, integrada por três membros nomeados pela Secretaria de Obras e por um representante da CONTRATADA ou técnico responsável (engenheiro), devendo ser lavrado, no ato, o termo competente, no qual se certificará o recebimento, se provisório ou definitivo, no primeiro caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da CONTRATADA quanto a CONCLUSÃO dos trabalhos, e no segundo caso, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, a Secretaria de Administração, poderá exigir os reparos e substituições convenientes ou abatimento do preço, consignando-se os motivos.

#### **CLÁUSULA XVI – DAS PENALIDADES**

O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativos aos serviços já executados, a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria de Obras, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei N° 8.666/93.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**CNPJ: 04.860.854/0001-07**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



**Parágrafo único** – A CONTRATANTE, através da Secretaria de Obras, poderá valer-se do disposto no caput desta cláusula, se a CONTRATADA contrair obrigações com terceiros, que possam de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
- b) Interromper os serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;
- c) Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega da obra, salvo conveniência do CONTRATANTE, na continuidade dos mesmos, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;
- d) Deixar de pagar as multas nos prazos fixados.

#### **CLÁUSULA XVII – DA MULTA**

Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal N° 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

- a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos pelo Cronograma Físico- Financeiro;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA XVIII – DA INEXECUÇÃO DA OBRA**

Pela inexecução total ou parcial da obra, a CONTRATADA, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, estará sujeita a multa compensatória de 10% (dez por cento) do preço global ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas.

#### **CLÁUSULA XIX – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste CONTRATO.

**Parágrafo primeiro** – O valor caucionado reverterá integralmente para a CONTRATANTE em caso de rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, sem da aplicação do disposto no art. 80, da Lei N° 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se pela via própria a diferença que houver em favor do CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo** – O CONTRATANTE descontará do valor caucionado o numerário que bastar à restauração de danos a que a CONTRATADA causar na execução das obras contratadas, hipótese em que a CONTRATADA deverá em 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

#### **CLÁUSULA XX – DAS PROVAS E TESTES DOS MATERIAIS**

Poderá a Prefeitura Municipal de Prainha, exigir provas de cargas, testes dos materiais e análise de sua qualidade, através de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**CNPJ: 04.860.854/0001-07**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



**CLÁUSULA XXI – DA RESCISÃO**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto Estadual 1.394, assegurado os direitos adquiridos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA XXII – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL**

O presente CONTRATO, não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**Parágrafo único** – A CONTRATADA na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, conforme for o caso, após a devida anuência do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA XXIII – DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO**

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA XXIV – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Prainha, Município do Estado Pará, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prainha/Pa ..... de ..... de 2020

\_\_\_\_\_  
**DAVI XAVIER DE MORAES**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
empresa .....  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**CNPJ: 04.860.854/0001-07**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



**ANEXO IV – TOMADA DE PREÇO Nº. 2/2020-200802**  
**(MODELO)**

ORDEM DE SERVIÇO Nº xx/2020 – TOMADA DE PREÇO Nº 2/2020-200802

**OBRA:** Construção Civil

**OBJETO:**

**LICITAÇÃO MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇO nº. 2/2020-200802

**ENDEREÇO:** Município de Prainha/Pa.

**VALOR R\$:** .....

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Indireta, Empreitada por preço global de materiais e mão-de-obra.

**CONTRATADA:** .....

**ENDEREÇO:** .....

**C.N.P.J. Nº:** .....

**MODALIDADE DE PAGAMENTO:** De acordo com o Contrato.

**RECURSOS:** Oriundos do Tesouro Municipal

**REAJUSTAMENTO:** Não Haverá reajuste.

**PRAZO:** 120 ( ) dias.

**PENALIDADE:** De acordo com o art. 86, 87, 88 da Lei nº 8.666/93

Prainha/Pa ..... de ..... de 2020

**Prefeitura Municipal de Prainha**  
**DAVI XAVIER DE MORAES**  
*Prefeito Municipal*  
**Contratante**

**Empresa .....**  
**Contratada**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
CNPJ: 04.860.854/0001-07  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



ANEXO V – TOMADA DE PREÇO N.º 2/2020-200802

(MODELO)

**CARTA-CREDENCIAL**

À Comissão Permanente de Licitação

Ref: Edital de TOMADA DE PREÇO n.º 2/2020-200802– PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE TRÊS, QUADRAS POLIESPORTIVAS PADRÃO NO (DISTRITO DO PACOVAL, VILA JATUARANA E VILA DO CUPIM) E A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA VILA NO CUPIM NO MUNICÍPIO DE PRAINHA-PA..

Prezados Senhores,

O abaixo assinado (*inserir o nome completo*), carteira de identidade ou equivalente (*inserir o número e órgão emissor*), na qualidade de responsável legal pela Licitante (*inserir nome da licitante*), vem, pela presente, informar a V. Sas que o senhor (*inserir o nome completo*), carteira de identidade (*inserir o número e órgão emissor*), é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos e poderes para renunciar prazos recursais a que se referir à licitação em epígrafe.

(*inserir o local*), (*inserir o dia*) de (*inserir o mês*) de 2020.

(*carimbo, nome, RG n.º e assinatura do responsável legal*) (*Nome, RG n.º e assinatura do representante legal*)

**Obs.: firma reconhecida do responsável legal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
CNPJ: 04.860.854/0001-07  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



**ANEXO VI – TOMADA DE PREÇO N.º 2/2020-200802**  
**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇO n.º XX/2020 –xxxxxxx

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE TRÊS, QUADRAS POLIESPORTIVAS PADRÃO NO (DISTRITO DO PACOVAL, VILA JATUARANA E VILA DO CUPIM) E A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA VILA NO CUPIM NO MUNICÍPIO DE PRAINHA-PA..

O signatário da presente, o senhor (*inserir o nome completo*), representante legalmente constituído da Licitante (*inserir o nome da Licitante*), declara que a mesma recebeu o Edital e todos os seus anexos relativo ao objeto (*inserir o objeto*) da TOMADA DE PREÇO supramencionada.

(*inserir o local*), (*inserir o dia*) de (*inserir o mês*) de 2020.

—(*carimbo, nome, RG n.º e assinatura do responsável legal*)—





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
CNPJ: 04.860.854/0001-07  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



**ANEXO VII – TOMADA DE PREÇO N.º 2/2020-200802**  
**(MODELO)**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇO n.º 2/2020-200802 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA.

**Objeto:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE TRÊS, QUADRAS POLIESPORTIVAS PADRÃO NO (DISTRITO DO PACOVAL, VILA JATUARANA E VILA DO CUPIM) E A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA VILA NO CUPIM NO MUNICÍPIO DE PRAINHA-PA..

Atestamos que a(o) **Sr(a)**. ....., Engenheira(o) Civil, portador(a) da Carteira de Identidade n.º. ....  
CREA/....., Responsável Técnico (RT) da empresa ....., inscrita no CNPJ n.º .....,  
conforme determina o item 9 do edital de **TOMADA DE PREÇO n.º 2/2020-200802**, a mesma efetuou visita “*in loco*” às xx:xx horas do dia xx/xx/2020 no local a ser realizado os serviços objeto da licitação em epígrafe, e que a(o) mesma(o) tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta e indiretamente na formulação da proposta financeira e execução dos serviços.

Prainha/PA, xx de xxxx de 2020.

---

Maria de Fatima da Silva Pires  
Presidente da CPL  
Portaria n.º. XXXXXX

---

Eng. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
CREA/PA .....  
Prefeitura de Prainha

---

Eng. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
CREA/PA .....  
Empresa: .....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
CNPJ: 04.860.854/0001-07  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



**ANEXO VIII – TOMADA DE PREÇO N.º 2/2020-200802**  
**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

À Comissão Especial de Licitação

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇO n.º 2/2020-200802

Conforme o disposto no Edital e de acordo com a Resolução n.º 218 de 29/06/73 e n.º 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia declararam que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome:

Especialidade:

CREA N.º:

Data do registro:

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao Nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

*(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de 2020.*

*(nome, RG n.º e assinatura do responsável legal)* \_\_\_\_\_

*(nome, CREA n.º e assinatura do engenheiro habilitado da proponente)* \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
CNPJ: 04.860.854/0001-07  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



**ANEXO IX – TOMADA DE PREÇO N.º 2/2020-200802**  
**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES  
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

À Comissão Permanente de Licitação  
Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇO n.º 2/2020-200802

O signatário da presente, em nome da Licitante (*inserir o nome da Licitante*), declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de TOMADA DE PREÇO em consideração e dos respectivos modelos, adendos, e anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar a(s) obra(s) e/ou os serviços.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da Licitante.

(*inserir o local*), (*inserir o dia*) de (*inserir o mês*) de 2020.

(*nome, RG n.º e assinatura do responsável legal*)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
CNPJ: 04.860.854/0001-07  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



**ANEXO X – TOMADA DE PREÇO Nº. 2/2020-200802**  
**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF**

(nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), DECLARA, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 que não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
nome e CPF do representante legal da empresa

**Obs:** se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**CNPJ: 04.860.854/0001-07**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



**ANEXO XI**

**TOMADA DE PREÇO Nº. 2/2020-200802**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

nome e CPF do representante legal da empresa





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**CNPJ: 04.860.854/0001-07**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



**ANEXO XII –**  
**TOMADA DE PREÇO Nº. 2/2020-200802**

**DECLARAÇÃO AUTORIZANDO A PMP PARA INVESTIGAÇÕES COMPLEMENTARES**

À Comissão Permanente de Licitação

Ref: Edital de TOMADA DE PREÇO nº **2/2020-200802**– PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE TRÊS, QUADRAS POLIESPORTIVAS PADRÃO NO (DISTRITO DO PACOVAL, VILA JATUARANA E VILA DO CUPIM) E A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA VILA NO CUPIM NO MUNICÍPIO DE PRAINHA-PA..**

(nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), autoriza, por este instrumento a Prefeitura Municipal de Prainha a realizar todas as investigações complementares que julgar necessárias a habilitação no processo licitatório da TOMADA DE PREÇO nº **2/2020-200802**

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
nome e CPF do representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**CNPJ: 04.860.854/0001-07**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



**ANEXO XIII –**

**TOMADA DE PREÇO Nº. 2/2020-200802**

**DECLARAÇÃO DE FIDELIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS**

À Comissão Permanente de Licitação

Ref: Edital de TOMADA DE PREÇO nº **2/2020-200802** – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE TRÊS, QUADRAS POLIESPORTIVAS PADRÃO NO (DISTRITO DO PACOVAL, VILA JATUARANA E VILA DO CUPIM) E A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA VILA NO CUPIM NO MUNICÍPIO DE PRAINHA-PA..

(nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), DECLARA para os devidos fins de direito, que aceitamos e atendemos todas as condições do Edital da TOMADA DE PREÇO nº XX/2020, sendo verídicas e fiéis todas as informações e documentos apresentados.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
nome e CPF do representante legal da empresa